

Lei nº 422/2024.

*"Autoriza o Poder executivo Municipal a doar imóvel municipal ao Governo do Estado do Maranhão, para fins de construção do Anexo da Escola Estadual Maria Pinheiro de Sousa no Povoado Trecho Seco e dá outras providências."*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado do Maranhão, para construção do Anexo I do Centro do Ensino Médio Maria Pinheiro de Sousa no Povoado Trecho Seco, para atender aos alunos do município de São Francisco do Brejão/MA, o seguinte imóvel: Inicia no vértice P1 e confronta com o PAA Joao Palmeira com as coordenadas N217.194,155 e E9.434.956,781 por uma distância de 58,88 metros até o P2, deste segue com as seguintes coordenadas N217.185,477 e E9.435.015,018, confrontando com o terreno de Município de São Francisco do Brejão por uma distância de 27,73metros até o vértice P3, deste segue com as seguintes coordenadas N217.158,260 e E9.435.009,733 , confrontando com o terreno do Município de São Francisco do Brejão por uma distância de 59,38metros até o vértice P4, deste segue com as seguintes coordenadas N217.169,927 e E 9.434.951,512, confrontando com o PAA João Palmeira por uma distância de 24,79metros até o vértice P1 onde iniciou-se a descrição deste perímetro. Com a área de 1.151,51M<sup>2</sup> e perímetro 170,78metros com o centroide localizado em N217.176,7 e E9434979,4 localizado à Av. Juscelino Kubitschek S/N- Trecho Seco, que tem como legítimo proprietário o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA, conforme Certificado de Propriedade emitido pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

**Art. 2º** A doação prevista nessa lei tem por finalidade exclusiva a construção do Anexo I do Centro do Ensino Médio Maria Pinheiro de Sousa no Povoado Trecho Seco.

**Parágrafo único:** Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o caput do art. 2º, pelo Governo do Estado do Maranhão, no prazo máximo de 03 (três) anos, devendo a obra estar concluída, a contar da data de publicação

deste instrumento, reverterá imediatamente o imóvel ao patrimônio público municipal, incorporando ao patrimônio municipal todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem que faça jus a retenção e indenização.

**Art. 3º** O donatário ficará obrigado a, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei, apresentar os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender a finalidade única da doação.

**Art. 4º** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – MA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei, se houver, correrão por conta de recursos do Tesouro Municipal, podendo ser suplementada, se for necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.**



**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**

Prefeita Municipal